

## LEI MUNICIPAL N.º 2.996/2014

*Ratifica a Celebração de Convênio/Termo Aditivo do Convênio entre O Poder Executivo Municipal e O Estado Do Rio Grande Do Sul, Por Intermédio Da Secretaria Da Educação, visando a expansão e melhoria do Ensino Fundamental e a qualidade do Sistema Educacional no Âmbito Do Programa De Apoio Ao Desenvolvimento Do Ensino Estadual No Município – Pradem*

**STELAMARIS GOBBI**, Prefeita Municipal de Selbach-RS em exercício, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou o Projeto de Lei Municipal nº 003/2014, e o mesmo sanciona e promulga a presente lei:

**Art. 1º** - Ratifica a celebração de convênio/termo aditivo a convênio, entre o Poder Executivo Municipal de Selbach, RS, e o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, visando a expansão e melhoria do ensino fundamental e a qualidade do sistema educacional no âmbito do programa de apoio ao desenvolvimento do ensino estadual no município – PRADEM.

**Art. 2º.** Para o satisfatório andamento do programa, as necessidades da ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL FREI ANSELMO DA LOCALIDADE DE LINHA FLORESTA, no âmbito do município, serão supridas com a contratação de 01 (um) servidor, utilizando-se excepcionalmente como parâmetro de seleção, a indicação oriunda diretamente da Direção da referida Escola, em conformidade com o cargo e função a seguir:

### **- 01 AUXILIAR ADMINISTRATIVO (40 horas)**

**Art. 3º** - O Poder Executivo Municipal formalizará os contratos temporários de excepcional interesse público com os recursos humanos indicados, reservando-se o direito de efetivar os mesmos de acordo com as estritas necessidades existentes junto à Escola Estadual supra referida.

**Art. 4º** - As contratações temporárias terão prazo de vigência de 12 (doze) meses, com início previsto para 01 de março de 2014, prorrogável por igual período se necessário de forma vinculada a vigência do Convênio, podendo ocorrer entretanto, a antecipação do termo final das contratações realizadas, de acordo com as necessidades da escola, término da vigência, rescisão ou suspensão do repasse das verbas, ou outras situações previstas no termo de convênio.

**Art. 5º** - A contratação será de natureza administrativa na forma da Lei Municipal 2.681/2009 e suas alterações posteriores, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, com a inscrição do contratado em regime oficial de previdência.

**Art. 6º** - Será concebido à servidora contratada, remuneração correspondente aos vencimentos do quadro funcional da respectiva categoria de servidores, vigentes no município, os quais, juntamente com os encargos funcionais e patronais decorrentes, serão resarcidos pelo Estado.

**Art. 7º.** As atribuições do auxiliar administrativo serão idênticas àquelas previstas para o referido cargo, junto a Lei Municipal nº 2.681/2009 e suas alterações posteriores, que dispõe sobre o Plano de Carreira Geral dos Servidores Públicos Municipais.

**Art. 8º.** As situações e casos não expressamente tratados nesta Lei regem-se pelo disposto no Estatuto dos Servidores Municipais, especificamente junto aos artigos que tratam das contratações temporárias.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10 -** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 20 de janeiro de 2014.

**STELAMARIS GOBBI**  
Prefeita Municipal em exercício

Registre-se, publique-se e  
Cumpra-se, em 20.01.2014

Claudir Matias Koling  
Secretário de Desenvolvimento  
Econômico e Agropecuário